

### MUNICÍPIO DE VINHAIS

#### CÂMARA MUNICIPAL

### REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2015/05/11	ATA N.º 9/2015
Presenças:	
<ul> <li>Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu;</li></ul>	
Local da reunião: Edifício dos Paços do Município	
Hora de abertura: Quinze horas	
Hora de encerramento: Dezassete horas	
Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º g substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças.	



1 – Período de antes da ordem do dia
ORDEM DO DIA
2 – Ata da reunião anterior
3 – Execução de obras públicas
4 – Resumo diário de tesouraria.
5 – Obras Particulares:
5.1 – Manuel Joaquim Fernandes Afonso – Lagarelhos – Aprovação de projeto de arquitetura;
5.2 – João Carlos Castro Rodrigues – Tuizelo – Construção de moradia – Aprovação de projetos de especialidades;
5.3 – Condicionalismos do ICNF – Proposta;
5.4 – Vifumeiro – Fumeiro e Carnes, Ld. <sup>a</sup> - Aprovação de projeto de arquitetura;
6 – Obras Públicas:
6.1 – Campo de Futebol de Rebordelo – Entrada de subempreiteiro em obra;
6.2 - Beneficiação das piscinas descobertas - Entrada de subempreiteiro em obra
7 – Apoios:
7.1 – Freguesia de Tuizelo
8 – Bairro da Ucha – Cessão do contrato de arrendamento
9 – Vespa do Castanheiro
10 – Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias
11 – Projeto de Regulamento de Prémio Municipal de Mérito Escolar Dr. Álvaro Leite.
12 – Carnes de Vinhais, Ld.ª – Aquisição de Quotas



13 – 4.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 4.ª Alteração ao Plano Plurianual de
Investimentos – Ratificar
14 – Período Reservado ao Público
1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para questionar o Senhor
Presidente da Câmara Municipal se existia algum desenvolvimento relativamente ao assunto da Associação Monteval.
O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou-o que, tinha havido uma reunião com dois responsáveis daquela Associação e tinham decidido que a Associação ficaria instalada provisoriamente, na parte superior do edifício onde se encontra instalada a Junta de Freguesia de Vinhais.
Seguidamente deu conhecimento do programa das Comemorações do Feriado Municipal, convidando todos os Senhores Vereadores a associarem-se às referidas Comemorações
ORDEM DO DIA
2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR
Solicitou a palavra o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, para apresentar a seguinte declaração:
"Na discussão do ponto 7.3 – Freguesia de Rebordelo, deve ser referido que o protocolo de delegação de competências para esta Junta de Freguesia assinalada em ata, foi entregue
uma cópia aos vereadores da oposição. Sobre este assunto o vereador Amândio José
Rodrigues questionou o senhor presidente da câmara se sabia se as obras já estavam pagas,
o qual respondeu que de acordo com o que lhe foi dito pelo presidente da junta as mesmas
já se encontravam liquidadas."
Seguidamente o Senhor Presidente da Câmara Municipal, ditou para a ata o seguinte:



"Como complemento à declaração do Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, a declaração fundamenta-se em declarações do Senhor Presidente da Junta de Freguesia e do técnico que se deslocou ao local que confirma que a obra se encontra realizada."-----A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. ------3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia oito do mês de maio, do ano de dois mil e quinze, que acusa os seguintes saldos:-----5 – OBRAS PARTICULARES: ------5.1 - MANUEL JOAQUIM FERNANDES AFONSO - LAGARELHOS -APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA.----Foi presente o projeto de arquitetura, referente à construção de uma moradia que o Senhor Manuel Joaquim Fernandes Afonso, pretende levar a efeito na povoação de Lagarelhos. -Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----1. Foi notificado requerente para apresentar elementos em falta e ainda corrigir alguns dos presentes; -----



2. O requerente procedeu à junção dos mesmos estando agora em conformidade;
3. Entrou em vigor no dia 29 de dezembro de 2014 o novo Plano Diretor Municipal de
introduziu profundas alterações no ordenamento do território e assim a análise face aos
critérios e índices assume uma complexidade com necessária observação em fase de
análise e que já foram objeto de análise na minha informação n.º 25 presente no processo
e que se passa a transcrever:
"PDM de Vinhais
Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014
O requerente apresenta os extratos das plantas de condicionantes e ordenamento do
plano diretor municipal com localização da pretensão
Segundo extrato da Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo, o
local em questão integra o solo urbano da aldeia de Lagarelhos. O local encontra-se
qualificado como Solo Urbanizável "Espaços Residenciais Urbanizados tipo III".
Encontra-se ainda dentro da área do Parque Natural de Montesinho -RCM 115-A/2008,
21 de Julho -Plano Sectorial da Rede Natura - PTCON 002 - Sitio Montesinho/
Nogueira
No entanto e uma vez que o local se encontra em solo urbano não se encontra sujeito a
parecer do ICNF (artigo 23.º da RCM n.º 179/2008)
Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte:
a) Não pertence a áreas de REN ou RAN;
b) Defesa da Floresta Contra Incêndios:
A área em questão encontra-se classificada como solo urbano, logo é dado cumprimento
as medidas de proteção encontram-se salvaguardadas
Ordenamento-classificação e qualificação do solo
Como já foi referido e segundo extrato da Planta de Ordenamento -Classificação -
Qualificação do Solo, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Lagarelhos.
O local encontra-se qualificado como Solo Urbano "Espaços Residenciais Urbanizados
tipo /III
Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 42.º do RPDM "Os espaços
residenciais urbanizados correspondem a áreas onde predominam funções habitacionais,
podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante"
Segundo a alínea c) do número 3 do artigo 42.º do RPDM, em Lagarelhos os espaços
residenciais urbanizados do tipo III, correspondem a áreas predominantemente



habitacionais de densidade e volumetria médias/ baixas."
Regime de edificabilidade
Nestes espaços as operações urbanísticas têm que ser desenvolvidas atendendo às
condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam o território onde se
localizam e harmonizar-se com a envolvente edificada mais próxima no que respeita a
altura de fachada e volumetria
Deve ainda ser contextualizada a zona em questão, pois em conformidade com o artigo
n.º 44 do RPDM os espaços urbanizados devem ser separados em consolidados ou não
consolidados
Segundo o número 2 do art.º 44 os espaços urbanizados consolidados são aqueles "que
se encontrem maioritariamente edificados ". Ora parece-me que o local em questão não
se encontra consolidado, pois embora espaço urbano, ainda não apresenta uma densidade
de construção que permita inequivocamente determinar como tal
Assim e por aplicação do n.º 3 do art.º 44 as operações urbanísticas ficam sujeitas ao
cumprimento dos seguintes parâmetros aplicados diretamente a parcela os parâmetros
constantes do quadro 7 do RPDM, a saber:
a) Índice de ocupação do solo (%): 50; (área total de implantação/área do solo/ x 100)
b)Índice de impermeabilização do solo (%): 70; <u>(áreas impermeabilizadas</u>
equivalentes/área do solo) x 100
c) Índice de utilização do solo: 0,60; (área total de construção/área do solo)
d) Número de pisos e altura da fachada: 2pisos e 8m
Logo e no caso em análise temos:
IOS proposto: (154,65+43,40)/1003,40x100 = 20%
IIS proposto: (303/1 003,4)x1 00 =30%
IUS proposto: 198,05/1003,40=0,20
Número de pisos:1
Altura da fachada:3,5
O número 4 do artigo 44.º estabelece ainda que para construção nova ou ampliação de
edifícios, estabelecem-se ainda as seguintes disposições:
a) Tem de ser garantido um afastamento mínimo de 3 m às estremas do lote ou parcela, ou
de 5 m quando existam fachadas com vãos de iluminação de compartimentos habitáveis;
b) As construções, quando coincidentes com as estremas do lote ou parcela, não podem



ter vãos de iluminação para os lotes ou parcelas confinantes, exceto as situações
estabelecidas na legislação em vigor;
c) As construções, quando coincidente com as estremas do lote ou parcela, não podem ter
uma empena com uma altura de fachada superior a 3m, relativamente à cota do terreno
vizinho e não podem escoar as águas dos telhados ou coberturas para os lotes ou parcelas
confinantes.
A presente proposta dá cumprimento aos afastamentos necessários e admissíveis
Conclusão
Face ao exposto verifico que a presente proposta dá cumprimento ao disposto no RPDM.
No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei
decorrente da publicação o DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008,
de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I
«habitacionais» (alínea a) do artigo $8.^{\circ}$ do DL n.º 220/2008
Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização -tipo I
«Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que
o esquema funcional previsto para a habitação - unifamiliar <b>cumpre</b>
Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de <b>parecer favorável</b>
Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, os
seguintes elementos:
a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
b) Projeto de redes prediais de água e esgotos;
c) Projeto de águas pluviais;
d) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás,
quando exigível, nos termos da lei;
e) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
f) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-
C/2013, de 2 de dezembro;
g) Projeto de condicionamento acústico;
h) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao
cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
i) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos



Após análise do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito, e aprovar o projeto de arquitetura, referente à construção da moradia que o Senhor Manuel Joaquim Fernandes Afonso, pretende levar a efeito na povoação de Lagarelhos. -------

# 5.2 – JOÃO CARLOS CASTRO RODRIGUES – TUIZELO – CONSTRUÇÃO DE MORADIA – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES. ------

Foram presentes os projetos de arquitetura, referentes à construção de uma moradia, que o Senhor João Carlos de Castro Rodrigues, pretende levar a efeito na povoação de Tuizelo.

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades em causa, e deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. ------

#### 5.3 - CONDICIONALISMOS DO ICNF - PROPOSTA. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes, do seguinte teor: ------

para aqueles Munícipes que, pretendendo dar seguimento a orientações higio-sanitárias e outras, pretendam mudar os estábulos situados dentro de aglomerados urbanos para terrenos seus situados em espaço rural ou florestal, assim beneficiando o ambiente urbano e bem- estar dos seus vizinhos. -----



Considerando que na área geográfica do Município de Vinhais, como acontece noutros
concelhos de Trás-os-Montes, a propriedade rústica é tipicamente de minifúndio,
caracterizada pelas suas áreas diminutas, contrariamente ao que ocorre em zonas de
latifúndio
Considerando ainda que este afastamento de 50 metros em relação à estremas da
propriedade rústica onde se pretende erigir a edificação, nem sempre tem justificação na
prevenção de incêndios, já que este afastamento tem de se verificar, por determinação
legal, quer haja quer não haja vegetação ou outro material combustível, como tal definido
no mesmo decreto
Considerando ainda, que a atividade agrícola/pecuária e a pastorícia são de relevante
interesse para o Município de Vinhais por serem atividades desenvolvidas por uma grande
parte dos seus munícipes
Considerando por último que da aplicação desta e de outras normas de semelhante teor
por várias entidades, tem resultado um enorme desequilíbrio dos vários interesses em
presença, sendo que as atividades seculares das populações locais, nomeadamente a
agricultura/pecuária, pastorícia, têm vindo a ser prejudicadas em detrimento da proteção
que é dada à floresta com a qual as populações, sem tais impositivos legais, sempre
souberam, como sabem, conviver harmoniosamente
Pelos considerandos expostos proponho que seja solicitada a alteração imediata do D.L.
supracitado, por forma a respeitar os mais elementares princípios jurídicos, contemplando
o direito de edificar em espaço rural ou florestal fora das áreas edificadas consolidadas
sem a imposição dos afastamentos aí previstos, cuja aplicação se tem revelado
territorialmente injusta e fomentadora de desigualdades, tal vêm explicitados naquele
Decreto Lei
Que a presente pretensão seja enviada e o seu teor dado a conhecer às seguintes entidades:
- Primeiro Ministro
- Ministério da Agricultura e do Mar
- Ministério do ambiente
- Presidente do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
- Municípios integrantes da CIM-TTM
- Juntas e Uniões de Freguesia do Concelho de Vinhais
- Assembleia Municipal."



Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, para explicar as razões que motivaram a presente proposta, complementando com a existência de diversos processos para a construção de obras particulares, que se encontram impedidas, dado os constrangimentos impostos pelo ICNF, principalmente ao nível de construções para fins agrícolas.
O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, questionou qual era a proposta em concreto, se a ideia era para não contemplar distâncias.
O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal esclareceu que a ideia era reforçar as regras que tinham sido aprovadas na Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vinhais, em dois mil e catorze, e enviadas ao ICNF, uma vez que este ainda não se tinha pronunciado definitivamente.
O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, opinou que faria todo o sentido enviar esta proposta para o Senhor Provedor da Justiça, já que afeta todas as zonas dos minifúndios.
Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta aprovar a proposta anteriormente transcrita, acrescentando-lhe as seguintes regras e condicionalismos para vigorarem na área do concelho de Vinhais, durante a vigência do Plano Municipal de Defesa de Floresta Contra Incêndios, que a seguir se transcrevem bem como o envio ao Senhor Provedor da Justiça:
1 – As novas edificações em espaço florestal (floresta, matos e pastagens espontâneas), fora das áreas edificadas consolidadas, têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior da edificação
2 — As novas edificações noutros espaços rurais não florestais, com exceção das instalações agrícolas e pecuárias, fora das áreas edificadas consolidadas, têm de salvaguardar, na sua implantação do terreno, a garantia das seguintes distâncias às estremas desde que esteja assegurada uma faixa de 50 metros sem ocupação floresta (floresta, matos e pastagens espontâneas):

a. Estremas confinantes com vias públicas – afastamento mínimo de 5 metros. --



b. Estremas não confinantes com vias públicas – afastamento mínimo de 15 metros
3 – As novas edificações de apoio à atividade agrícola e as instalações pecuárias nos espaços rurais não florestais, fora das áreas edificadas consolidadas, ficam isentas de salvaguardar, na sua implantação as distâncias mínimas às estremas da propriedade referidas no n.º 2, desde que esteja assegurada uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal (floresta, matos e pastagens espontâneas)
4 – As presentes regras e condicionalismo à edificação não isentam do cumprimento da restante legislação aplicável
5.4 – VIFUMEIRO – FUMEIRO E CARNES, LD. <sup>a</sup> - APROVAÇÃO DE PROJETO
DE ARQUITETURA.
Foi presente o projeto de arquitetura referente à ampliação de edificação da unidade
industrial que a empresa Vifumeiro – Fumeiro e Carnes, Ld.ª, pretende levar a efeito na Zona Industrial de Vinhais
Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do
Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto
Martins, emitiu um parecer do seguinte teor:
"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:
1. Foi notificado requerente para juntar ao processo elementos em falta, assim como
clarificar áreas impermeabilizadas e edificação na parte posterior do lote;
2. O requerente junta então plano de acessibilidades, proposta de retirar cobertura de lenha
na parte posterior da unidade e ainda planta de implantação com identificação da área não
impermeabilizada que dá cumprimento ao requisito da obrigatoriedade de salvaguardar
20% da área do lote
Conclusão
Face ao exposto e após junção de novos elementos cumpre-me informar que não se vê
inconveniente no deferimento da pretensão, pois a alteração apresentada dá cumprimento



ao afastamento de tardoz a cumprir, assim como à área mínima não impermeabilizada a
salvaguardar
O requerente deve proceder à junção dos projetos de especialidades que sofrem alterações,
ou seja, apresentou águas pluviais e estabilidade sobre os restantes nada refere."
Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em
minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e aprovar o projeto de
arquitetura em causa
6 – OBRAS PÚBLICAS: 6.1 – CAMPO DE FUTEBOL DE REBORDELO – ENTRADA DE
SUBEMPREITEIRO EM OBRA
Solicitou a empresa adjudicatária da empreitada "Beneficiação do Estádio de Futebol de
Rebordelo", autorização para entrada em obra de subempreiteiro
Enviado o pedido à fiscalização da empreitada, esta, emitiu um parecer do seguinte teor:
"Conforme despacho exarado em pedido anexo, procedi à análise da documentação
apresentada pelo Empreiteiro «FESAPI, Reconstrução Sociedade Unipessoal, Lda»,
referente aos Subempreiteiros "Aquamatic Sa" e "Domo Sports Portugal Comércio e
Aluguer de Materiais, Ld.a" para os trabalhos mencionados nos contratos de
subempreitada anexos
Verifica-se que os documentos se encontram em conformidade com os Art.ºs 383.º e 384.º
do Código dos Contratos Públicos, no que diz respeito aos limites às subempreitadas e
forma/conteúdo, respetivamente. Pelo que não se vê inconveniente para a sua entrada em
obra
Propõe-se a aprovação da entrada dos subempreiteiros "Aquamatic Sa" e "Domo Sports
Portugal Comércio e Aluguer de Materiais, Ld.ª" em obra."
Após análise e discussão do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade e em
minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e autorizar a entrada em obra
dos subempreiteiros "Aquamatic Sa" e "Domo Sports Portugal Comércio e Aluguer de
Materiais, Ld. av



6.2 - BENEFICIAÇÃO DAS PISCINAS DESCOBERTAS - ENTRADA DE
SUBEMPREITEIRO EM OBRA
Solicitou a empresa adjudicatária da empreitada "Beneficiação das Piscinas Descobertas",
autorização para entrada em obra de subempreiteiro
Enviado o pedido à fiscalização da empreitada, esta, emitiu um parecer do seguinte teor:
"Conforme despacho exarado em pedido anexo, procedi à análise da documentação apresentada pelo Empreiteiro referente ao Subempreiteiro "Rui Costa Unipessoal, Ld.a"
para os trabalhos mencionados na 1.ª Clausula ("Objeto") do contrato de subempreitada anexo.
Verifica-se que os documentos se encontram em conformidade com os Art.ºs 383.º e 384.º
do Código dos Contratos Públicos, no que diz respeito aos limites às subempreitadas e
forma/conteúdo, respetivamente. Pelo que não se vê inconveniente para a sua entrada em
obra
Propõe-se a aprovação da entrada do subempreiteiro "Rui Costa Unipessoal, Ld.ª" em obra."
Após análise e discussão do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e autorizar a entrada em obra do subempreiteiro "Rui Costa Unipessoal, Ld.a"
7 – APOIOS:
7.1 – FREGUESIA DE TUIZELO
Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Tuizelo, apoio financeiro, destinado ao pagamento de despesas com obras de beneficiação do cemitério da povoação dos Salgueiros.
Relativamente a este pedido, a técnica superior de engenharia, Lurdes Odete Pires Figueiredo Marques Setas, emitiu um parecer do seguinte teor:
"Conforme despacho exarado no ofício cujo original anexo, desloquei-me à referida povoação para análise do solicitado e, na presença do presidente da junta de freguesia de



Tuizelo e do empreiteiro, procedi à medição e ao registo da pretensão da referida junta de
freguesia
Oportunamente foi elaborado estudo para a beneficiação do cemitério dos Salgueiros. Os
trabalhos que constavam da intervenção encontram-se descritos na estimativa orçamental
anexa e totalizavam o valor de 12.854,90€+ I.V.A. à taxa legal em vigor
Da análise realizada no local, constato que não foram realizados os trabalhos descritos nos
capítulos 2, 3 e 5.1, cujo valor é de, respetivamente, 102,40€, 2.318,00€ e 3.420,00€,
sendo o total dos trabalhos não realizados/por realizar de 5.840,00€
No entanto, segundo indicação do presidente da junta e constatação no local, o empreiteiro
procedeu ao desmonte parcial de pedras de alvenaria de xisto nos muros envolventes,
numa área de aproximadamente 100 m² e à sua recolocação e consolidação, sendo que
este trabalho não foi previsto na estimativa inicial. Para este trabalho, um valor de
80,00€m² parece-me razoável, sendo o custo total deste trabalho igual a 8.000,00€
(80,00€m² x 100 m²)
Acrescentando este trabalho à estimativa orçamental e deduzindo os trabalhos dos
capítulos 2, 3 e 5.1, resulta o seguinte:
Estimativa orçamental inicial
Trabalho não previsto+ 8.000,00€
Trabalhos não realizados/por realizar 5.840,40€
TOTAL DOS TRABALHOS REALIZADOS15.014,50€+ I.V.A
Atendendo à natureza e extensão dos trabalhos realizados e à estimativa orçamental anexa,
julgo que o valor de 16.000,00€solicitado pela junta de freguesia, se enquadra nos custos
atuais praticados na região, para a natureza e extensão dos trabalhos em causa."
Após análise e discussão do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos
da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugado com o alínea o), n.º 1, do art.º 33.º do Anexo
I da Lei n.º $75/2013$ de $12$ de setembro, atribuir um apoio financeiro do montante de quinze
mil e catorze euros e cinquenta cêntimos (15.014,50€), acrescido de IVA à taxa legal em
vigor, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades de tesouraria municipal e
vigor, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades de tesouraria municipal e fundos disponíveis



### 8 – BAIRRO DA UCHA – CESSÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO. ----Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior do Serviço Social, Maria da Glória Pires Cruz Veleda, do seguinte teor: ------"A habitação nº 31 do Bairro da Ucha, propriedade desta Autarquia encontra-se devoluta desde o início 2014, em virtude da arrendatária Laurentina Rodrigues dos Santos e o marido Guilherme dos Santos, terem ido para a zona de Lisboa para casa da filha, devido a problemas de saúde (Neoplasia do pulmão) da Da Laurentina, esta faleceu em fevereiro de 2015. A renda continua a ser paga mensalmente. O contrato de arrendamento no artigo 11º refere" haverá ainda lugar a rescisão do presente sempre que a habitação e por qualquer motivo deixe de constituir residência permanente por um período de três meses, exceto se houver motivo justificado e como tal entendido pela Câmara Municipal". ------Tendo em conta o atrás exposto e salvo melhor opinião, deveria ser solicitado parecer ao jurista, de forma a aferir quais os procedimentos legais a adotar." ------Enviada aos Serviços Jurídicos para parecer, estes, emitiram um do teor seguinte: ------"Dando cumprimento ao despacho de 23/03/2015 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais exarado na informação da Sr.ª Técnica Superior de Serviço Social relativa ao arrendamento da casa nº 31 do Bairro da Ucha, emitimos o seguinte parecer: -Pelos dados constantes na informação da Sr.ª Técnica Superior de Serviço Social, a arrendatária da habitação n.º 31 do Bairro da Ucha, Sr.ª Laurentina Rodrigues dos Santos, e seu marido Guilherme dos Santos, ausentaram-se desta casa no início do ano de 2014 tendo ambos ido viver para Lisboa onde a Sr<sup>a</sup> Laurentina Rodrigues terá falecido, estando o Sr Guilherme dos Santos a residir num lar onde está internado. ------Verifica-se pelo exposto naquela informação que o locado está há mais de um ano devoluto, não estando a ser usado para habitação dos arrendatários nem por ninguém que eventualmente tivesse esse direito de uso, não tendo havido nenhuma comunicação dirigida em tempo e nesse sentido, ao senhorio, o Município de Vinhais. ------Conclusão -----Assim sendo e pelos dados constantes da informação da Técnica superior de Serviço Social, verifica-se que há mais de um ano que a habitação n.º 31 do Bairro da Ucha não é



utilizada, o que, nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 1072º do Código Civil e alínea d) do n.º 2 do art.º 1083.º do mesmo Código, é fundamento de resolução do contrato de arrendamento, por iniciativa do senhorio." ------O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, opinou que os autores dos pareceres devem colocar o próprio nome, uma vez que as assinaturas são ilegíveis. ------Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer dos serviços jurídicos municipais e iniciar o procedimento para resolução do contrato, devendo o Senhor Guilherme dos Santos e restantes herdeiros, serem notificados, para se pronunciarem, nos termos do n.º 1, do art.º 121.º, conjugado com o n.º 1, do art.º 122.º, do Código do Procedimento Administrativo. -----9 - VESPA DO CASTANHEIRO. -----Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, do seguinte teor: -----"Tendo chegado já ao concelho de Vinhais a "praga" da Vespa das Galhas do Castanheiro, logo que a Câmara Municipal teve conhecimento desta situação, de imediato delineou uma estratégia no sentido de combater esta praga, ou pelo menos tudo fazer para a minimizar. Estratégia esta, tomada em colaboração com a Arbórea e com as Juntas de Freguesia, no sentido de vistoriar todos os soutos que foram plantados este ano (vistoria acompanhada pelos proprietários), no sentido de se tomarem as medidas consideradas mais eficazes pelos técnicos da Arbórea. ------Neste âmbito, proponho à Câmara Municipal que delibere atribuir o apoio necessário às instituições envolvidas neste processo, e que por este motivo por elas venha a ser solicitado." ------Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para dizer que os apoios deviam ser quantificados e questiona quem tinha feito o diagnóstico da doença, tendo-lhe sido respondido que tinha sido a Arbórea. ------



Continuou a dizer que, em sua opinião, torna-se difícil que os técnicos da Arbórea, levem a cabo esta intervenção, só por si próprios, podendo a Empresa Municipal ProRuris EM, ser envolvida, através de ações pedagógicas junto dos produtores, em todas as aldeias, podendo haver uma intervenção mais alargada, já que é um plano de emergência. ------

Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para opinar que devia ser elaborado um plano de emergência e efetuar identificação dos soutos atingidos através da georreferenciação e contactar a Direção Regional de Agricultura. ---

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, disse ainda que, deviam ser efetuadas, nas próximas semanas, ações de esclarecimentos junto das populações por parte da Empresa Municipal ProRuris EM, bem como reuniões periódicas e os resultados serem comunicados à Direção Regional de Agricultura.



O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que os casos detetados tinham sido nos castanheiros híbridos, importados de França, mas não quer dizer que não possam contaminar os restantes.

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, à Arbórea, um apoio financeiro do valor de mil euros (1.000,00 €), destinado à aquisição de combustível para a deslocação às aldeias do Concelho. ------

## 10 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS FREGUESIAS. -----

Foi presente o projeto de regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Juntas de Freguesia, previamente enviado aos Senhores Vereadores, por fotocópia. ------



11 – PROJETO DE REGULAMENTO DE PRÉMIO MUNICIPAL DE MÉRITO
ESCOLAR DR. ÁLVARO LEITE
Foi presente o projeto de "Regulamento do Prémio Municipal de Mérito Escolar Dr.
Álvaro Leite", previamente enviado por fotocópia aos Senhores Vereadores, cujo teor é o
seguinte:
"A educação, sendo uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais nos termos da
alínea d), do nº 2, art.º 23º conjugado com a alínea K), do nº1, art.º 33º, do anexo I, da Lei
75/2013 de 12 de setembro, é hoje unanimemente reconhecida como um dos principais
fatores de desenvolvimento da sociedade, num mundo que, ao ser cada vez mais global
exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar
cada um das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade
a que o reconhecimento e a comunicação se propagam
Por forma a reconhecer todas estas exigências que os alunos têm que enfrentar ao longo
do seu percurso académico, o Município de Vinhais cria o Prémio de Mérito Dr. Álvaro
Leite que mais não é que o reconhecimento e valorização da excelência, dedicação e
esforço no trabalho e no desempenho, premiando, desta forma, as aptidões dos alunos do
Concelho de Vinhais
Artigo 1º
Objeto
O presente Regulamento estabelece as normas para atribuição de prémios de mérito a
estudantes residentes na área geográfica do Concelho de Vinhais que tenham concluído o
ensino secundário no Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais e que ingressem
no ensino superior, no curso de medicina
Artigo 2°
Âmbito
1- São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes residentes no concelho de
Vinhais que tenham efetuado todo o percurso académico e concluído o último ciclo do
ensino secundário 12°, no Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, com notas
de excelência e que mostrem ter iniciado uma formação superior universitária, em

medicina. -----



2- Não serão considerados os alunos que ingressem em medicina dentária, medicina veterinária ou outras equiparadas. ------Artigo 3° **Candidatos** São considerados candidatos ao Prémio Municipal de Mérito Escolar Dr. Álvaro Leite todos os alunos que: ------1- Residam no concelho de Vinhais. -----2- Tenham concluído, no ano letivo anterior, o 12º ano de escolaridade com notas de 3- Tenham ingressado em medicina, em escolas públicas, em território nacional. -----4- Tenham efetuado os seus estudos no Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais. Artigo 4° Prémio de Mérito 1 - O prémio de mérito consiste na atribuição de montante pecuniário, que visa destacar o desempenho e promover a continuidade na formação académica. -----2 - O Valor do prémio de mérito a atribuir é de 500€ por aluno. -----3 – A indicação do(s) aluno(s) que obedece(m) aos requisitos constantes no presente regulamento será emanada do Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, quando forem conhecidos os resultados das colocações. ------Artigo 5° Divulgação A lista que contém a classificação será publicada na página eletrónica do Município de Vinhais. ------Artigo 6° Entrega dos prémios 1 - A entrega dos prémios aos candidatos que cumpram os requisitos supramencionados acontecerá em sessão pública, em data a combinar entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Vinhais. -----



2 - Para a cerimónia de entrega dos prémios serão convidados os alunos destacados e
respetivos pais/encarregados de educação
Artigo 7°
Entrada em Vigor
1 - O presente Regulamento, depois de aprovação, entra em vigor no prazo de 15 dias após
a sua publicação, nos termos legais e aplicar-se-á já no ano letivo 2014/15."
O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, questionou o porquê do prémio Municipal
de Mérito Escolar em medicina e não em outra área?
O Sanhan Vanas dan Bahanta Canlas da Manais Afansa, asalanaany aya tinba sida faita a
O Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, esclareceu que tinha sido feita a homenagem ao Dr. Álvaro Leite e ficou o compromisso da criação de um prémio de mérito
escolar atribuindo-lhe o seu nome, uma vez que já existem outros prémios de mérito
escolar até ao 12.º ano de escolaridade
escolar are ao 12. ano de escolaridade.
Após a sua discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprová-lo e submetê-
lo à audiência dos interessados nos termos do n.º 1, do art.º 100.º, do Código do
Procedimento Administrativo e posteriormente sujeitá-lo à aprovação da Assembleia
Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013
de 12 de setembro
12 – CARNES DE VINHAIS, LD.ª – AQUISIÇÃO DE QUOTAS
Atendendo à autorização concedida pela Assembleia Municipal, em sessão datada de vinte
e oito de abril, foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara
Municipal, do seguinte teor:
"Tendo em consideração que dois sócios da sociedade por quotas com a firma "Carnes de
Vinhais - Sociedade de Abate e Transformação de Carne, Lda" com sede em Vinhais e
detentora do único matadouro deste concelho, pretendem alienar as suas quotas



Tendo em conta que o Município de Vinhais é, entre outros, sócio minoritário desta sociedade e que o matadouro de Vinhais é uma unidade de importância relevante para economia do concelho que é preciso dinamizar.

Após discussão do assunto em causa, e atendendo a que a Associação dos Municípios da Terra Fria informou não se encontrar interessada em participar no capital social da Empresa Carnes de Vinhais, Ld.<sup>a</sup>, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar



a proposta anteriormente transcrita e adquirir as quotas que a Cooperativa dos Agricultores de Vinhais, CRL – Cacovin e a O.P.P. - Organização de Produtores Pecuários de Vinhais, detém na empresa em causa, pelo valor correspondente ao último aumento do capital por eles realizado, no capital social da empresa Carnes de Vinhais, Lda.-----13 – 4.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 4.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - RATIFICAR. -----Foi presente um despacho subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do teor "Porque urge que as empreitadas se encontrem concluídas dentro dos prazos previstos nos programas de financiamento comunitário, para obstar a pedidos de reprogramação, determino, ao abrigo do n.º 3, do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao Núcleo de Contabilidade, que proceda à elaboração de uma Alteração Orçamental, a qual aprovo, para reforço dos projetos de: ------ Construção da ETAR da Gestosa ------1.330,00 €------- Ampliação do Parque Biológico ------38.000,00 €------- Beneficiação do Estádio de Futebol de Rebordelo ---- 7.000,00 €------Submeta-se o presente despacho, bem como a respetiva alteração à próxima reunião de Câmara para ratificar." ------Deliberado, por unanimidade, ratificar. ------14 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----Sem intervenções. -----



Leu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime	
a Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino	
Ata n.º 9/2015 de 11 de maio	2